



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA

Ofício nº 1/2024/SETUR/GEPOT

Florianópolis, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0472/2023, entende-se tecnicamente que se trata de questão importante para a profissionalização do turismo de Santa Catarina. Identificou-se ainda, que tal medida já existe em outras Unidades Federativas (Ex: Paraná, Ceará, São Paulo, entre outros).

Todavia, percebeu-se que o Artigo 5º do Referido PL traz em sua redação:

Art. 5º. Para atuar no território do Estado de Santa Catarina o Guia de Turismo deverá estar registrado na Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Porém, o registro do respectivo profissional não se dá na Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), e sim, na plataforma do Governo Federal denominada CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, disponível no endereço: <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar>). Assim, sugere-se a devida correção.

Já quanto à sua aprovação, **não há motivos para manifestação contrária à proposição** por parte desta Gerência e nem desta Secretaria.

Respeitosamente,

Daiko Lima e Silva

Gerente de Políticas Públicas e Governança Turística



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C52A20YY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIKO LIMA E SILVA (CPF: 029.XXX.059-XX) em 08/01/2024 às 17:18:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:03 e válido até 13/07/2118 - 13:35:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjUyXzE4NjY5XzlwMjNfQzUyQTlwWVvk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018652/2023** e o código **C52A20YY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
CONSULTORIA JURÍDICA

Visto Jurídico n.º 4/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Sr. Secretário

Trata-se de solicitação (Ofício n.º 1529/SCC-DIAL-GEMAT) de manifestação relativa ao Projeto de Lei n.º 0367/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina.”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), diante do pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça (Ofício GPS/DL/0472/2023).

De proêmio, constata-se que o referido projeto de lei não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ainda, em virtude do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe também a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa a iniciativa quanto à propositura de leis complementares e ordinárias.

Assim, não há qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, nem ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Insta mencionar que por força da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.

Observa-se que há manifestação da Gerência de Políticas Públicas e Governança Turística da Secretaria de Estado do Turismo, através do Ofício n.º 1/2024/SETUR/GEPOT, no qual manifestou-se favorável à proposição, ressalvando-se que o registro dos guias turísticos não é realizado nesta Secretaria, conforme prevê o art. 5º do projeto de lei, mas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
CONSULTORIA JURÍDICA**

(Cadastur).

Em mesmo sentido, esta Consultoria entende que o referido cadastro deve ser efetuado de forma on-line no Cadastur, conforme prevê a Portaria MTUR n.º 38/2021, entretanto, pode o prestador solicitar assistência presencial no órgão estadual de turismo, conforme endereço constante no site do Cadastur. Sendo assim, **sugere-se correção do texto do art. 5º do retromencionado projeto de lei.**

Ademais, ao analisar o objeto desta consulta, observa-se que este está em conformidade com a Lei n.º 8.623/1993, que “Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências”, com o Decreto n.º 46/1993, que regulamenta aquela Lei e com a Portaria MTUR n.º 38/2021, que “Consolida as normas que instituem e disciplinam o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur e dá outras providências.”.

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos acostados nos autos e com arrimo nas legislações vigentes, **feita a alteração sugerida**, esta Consultoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico ao pretendido**, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais.

Respeitosamente,

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Coordenador de Consultoria Jurídica

OAB/RN 15.925

[Documento assinado digitalmente]

Ao Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6B4H76GR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO** (CPF: 054.XXX.294-XX) em 17/01/2024 às 15:08:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 13:43:13 e válido até 12/04/2123 - 13:43:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjUyXzE4NjY5XzlwMjNfNkI0SDc2R1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018652/2023** e o código **6B4H76GR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho nº 4/2024/SETUR/GABS

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

DESPACHO

Acolho as razões e conclusões expostas nos pareceres técnico e jurídico alhures expostos e determino seu envio à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC), para adoção das providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo.

Atenciosamente,

Evandro Neiva Oliveira
Secretário
Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5V207DX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF: 168.XXX.348-XX) em 18/01/2024 às 17:37:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 18:39:50 e válido até 10/03/2123 - 18:39:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjUyXzE4NjY5XzlwMjNFTDVMjA3RFg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018652/2023** e o código **L5V207DX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.